Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7763
Carimbado Eletronicamente

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho (†1939 - 2021)
Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina
Claudia Domingues Santos
Diogo Dias
Bernardo Souza Barbosa
Delvio Denardi
Fernanda Lopez Marques da Silva
Alice de Almeida Lima
Luis Augusto Roux Azevedo
Fernando Gomes dos Reis Lobo
Leandro Araripe Fragoso Bauch
Gabriela Giacomin
Daniel Seixas Gomide
Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti
Carolina Mafra Mendeleh
Marta Ferreira Cuellar
Mariana Brassaloti
Thaís Marçal
Thaís de Almeida Travanca
Henrique de Carvalho Lopez
Maria Carolina dos Santos Ricardo
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez
Kelly de Sousa Lima
Luna Pantoja Schioser
Melissa Spera
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho
Mariana de Moraes Medros Barcellos
Ariane Baars de Arruda Botelho
Leonardo Michel Nacle Hamuche
Felipe Banwell Ayres
Matheus Henrique Rodrigues Ramiro
Winny Akemi Yogi Leon
Maria Victória Mangeon Knorr
Isadora G. Velasco C. F. da Costa
Ana Luiza Andrade de Sousa
Lucca Moreira Godoi

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0009275-38.2018.8.19.0001

EDITORA O DIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus advogados signatários, em atenção ao ato ordinatório de fl. 8.283, expor e requerer o que segue.

Inicialmente cumpre relembrar que, conforme informado e comprovado às fls. 7.056/7.253 e 7.459/7.471, a Recuperanda estava procedendo ao regular pagamento dos créditos listados, de forma que foram quitados 190 créditos trabalhistas em um universo, à época, de 410, ou seja, quase a metade daquela classe, o que demonstra seu empenho e esforço para cumprimento do plano nos exatos termos de sua aprovação.

Entretanto, em 09/08/2021 foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, interposto pela Fazenda Nacional, concedendo efeito suspensivo ao seu recurso e cassando a eficácia da decisão que concedeu a recuperação judicial da Editora O Dia.

Contra tal decisão, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, o qual ainda aguarda contrarrazões por parte da Fazenda Nacional.

TJRJ CAP EMP06 202200347949 24/01/22 19:56:02137792 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7764
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, nos cabe aqui reafirmar que o presente processo de recuperação judicial está em seu regular curso, tendo sido, em 09/12/2020 homologado o Plano de Recuperação Judicial e que, ainda que a decisão que homologou o referido Plano esteja temporariamente suspensa por ordem liminar concedida no Agravo de Instrumento 0004955-40.2021.8.19.0000, confia esta Recuperanda que a mencionada ordem será revogada ante aos fatos e argumentos levados ao conhecimento do juízo *ad quem*.

Feito o breve esclarecimento, passa-se a expor o seguinte:

Fls. 7.255 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 7.258 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 7.261 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 7.264 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 7.267/7.370 – a Recuperanda está ciente da apresentação do 22º Relatório Circunstanciado pelo ilmo. Administrador Judicial;

Fls. 7.372/7.375 – a Habilitação do pretendido crédito deve ser dar através de incidente próprio, conforme determinado no item 3 da decisão de fls. 7.398/7.399;

Fls. 7.377/7.380 - a Habilitação do pretendido crédito deve ser dar através de incidente próprio, conforme determinado no item 3 da decisão de fls. 7.398/7.399;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7765
Carimbado Eletronicamente

Fls. 7.382/7.385 - a Habilitação do pretendido crédito deve ser dar através de incidente próprio, conforme determinado no item 4 da decisão de fls. 7.398/7.399;

Fls. 7.386/7.393 - ciente do resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0003593-08.2018.8.19.0000;

Fls. 7.394/7.396 - ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, inicialmente referida, que concedeu efeito suspensivo ao recurso;

Fl. 7.401 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 7.414/7.415 - a Recuperanda está ciente da distribuição da Habilitação de Crédito nº 0187573-47.2021.8.19.0001, a qual ainda aguarda julgamento;

Fls. 7.451/7.452 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 8.169/8.172 - a Habilitação do pretendido crédito deve ser dar através de incidente próprio, conforme já determinado por este ilmo. juízo em diversas oportunidades;

Fls. 8.173/8.191 - ciente do ofício recepcionado;

Fls. 8.201/8.202 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 8.205 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7766
Carimbado Eletronicamente

Fls. 8.211/8.214 - a Habilitação dos pretendidos créditos devem ser dar através de incidentes próprios e distintos, conforme já determinado por este ilmo. juízo em diversas oportunidades, os quais, se julgados procedentes, culminarão com a habilitação dos respectivos créditos no quadro geral de credores;

Fls. 8.216/8.214 – conforme manifestação de fls. 7.056/7.253, a Recuperanda demonstrou nos autos os créditos já adimplidos. Em relação ao pleito de projeção dos próximos pagamentos, se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 8.218/8.227 - ciente do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0003593-08.2018.8.19.0000;

Fls. 8.229 - a Recuperanda está ciente dos dados bancários informados pelo Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 8.231/8.234 - ciente do ofício recepcionado;

Fls. 8.235/8.236 - ciente do ofício recepcionado;

Fls. 8.238/8.239 - a Recuperanda está ciente do crédito do Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 8.254/8.268 - ciente do ofício recepcionado;

Fls. 8.269/8.275 - O crédito do habilitante está listado no quadro geral de credores no valor de R$457.386,05;

Fls. 8.298/8.299 - a Recuperanda está ciente do crédito do Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7767
Carimbado Eletronicamente

Fl. 8.301 - a Recuperanda está ciente do crédito do Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais;

Fls. 8.303/8.747 – a Recuperanda está ciente da apresentação do 23º Relatório Circunstanciado pelo ilmo. Administrador Judicial;

Fls. 8.749/8.818 - a Habilitação do pretendido crédito deve ser dar através de incidente próprio, conforme já determinado por este ilmo. juízo em diversas oportunidades.

Fl. 8.820 – ciente da distribuição do incidente de Habilitação de Crédito;

Fl. 8.838/8.839 - a Recuperanda está ciente do crédito do Habilitante e se reporta aos esclarecimentos iniciais.

Por fim, requer a intimação do Ilmo. Administrador Judicial para ciência do quanto exposto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

Rodrigo Jacobina Botelho
OAB/RJ 92.563

Alice de Almeida Lima
OAB/RJ 167.014

Isadora Gabriela Velasco Cunha Figueira da Costa
OAB/RJ 234.498